



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.997, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 29 de junho de 2023.

**Matéria:** Concede revisão dos vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional nº 120, de 2022, do artigo 3º da Lei 4.389, de 2022 e da Medida Provisória nº 1.172, de 2023.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**Ofício GABPRE nº 240/2023:** Encaminhamento da solicitação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

**Ofício GAPRE nº 468/2023:** Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.997, de 2023, que dispõe acerca da concessão da revisão dos vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional nº 120, de 2022, do artigo 3º da Lei 4.389, de 2022 e da Medida Provisória nº 1.172, de 2023.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, têm-se que a matéria é de competência do Prefeito, conforme art. 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao conteúdo, a proposição pretende alterar a tabela 1 de vencimentos, conforme o art. 2º da Lei nº 4.389, de 2022, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal. Ainda, têm-se a nova Portaria da GM/MS nº 576, de 5 de maio de 2023, que estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023. Entretanto, o Projeto de Lei foi protocolado junto ao Poder Legislativo com estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro diverso da matéria proposta na Proposição, não deixando clara a existência de capacidade orçamentária para a concessão do aumento, uma vez que quanto a parte financeira a União repassará o valor base para o pagamento do piso, sendo qualquer acréscimo de vantagem competência do Município. À vista disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, em conformidade com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitou que fosse diligenciado junto ao Poder Executivo para que providenciasse o Impacto Orçamentário e Financeiro individualizado, de modo que fossem apresentadas informações relativas ao Projeto de Lei em apreço, o que foi devidamente sanado através do Ofício GAPRE nº 468/2023. **Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 4.997, de 2023, atende aos requisitos legalmente impostos, mostrando-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.997, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 21 de julho de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 21/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.997, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 21 de julho de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver<sup>a</sup> Mirélla Fernandes Biacchi - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL**  
Membro da CLJRF